



Reenquadramento dos Auxiliares Judiciário
Minuta de Projeto de Lei para Reenquadramento dos Auxiliares Judiciário
para o nível intermediário

O assunto tem por objetivo remediar o enquadramento do Art. 3º da Lei nº 12.774/2012 que contemplou, tão somente, os ocupantes do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos que ingressaram no âmbito do Judiciário Federal até o ano de 1996, deixando de fora, por erro material no texto legislativo, os AOSD, Artífices e Auxiliares Judiciários nomeados após referida data.

De forma que tal medida de reorganização administrativa, cujo impacto orçamentário/financeiro mostra-se desprezível pela mínima quantidade de servidores beneficiados, dará justa solução e simetria ao corpo funcional do Judiciário Federal, contribuindo, outrossim, para maior eficiência da Administração com reflexos na melhoria dos serviços prestados aos jurisdicionados.

Coadunando com este pleito, destaca-se trecho do voto do Conselheiro Tadaaqui Hirose no Processo nº CJF-ADM-2013/00238, do Conselho de Justiça Federal:

“Coaduno-me, portanto, com o entendimento esposado pela Secretaria de Recursos Humanos deste Conselho da Justiça Federal, no sentido de que o art. 3º da Lei nº 12.774/2012 alterou a Lei nº 8.460/1992 para que o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos fosse enquadrado como de nível de 2º grau ou nível intermediário, igualando-se aos cargos de Agente de Vigilância, Telefonista e Motorista Oficial, independentemente da data de ingresso ou da escolaridade do servidor, de modo que não devem mais existir na Justiça Federal, servidores com o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, nível de 1º Grau ou auxiliar, considerando-se que tal cargo foi transformado no de Técnico Judiciário, na forma da Lei nº 9.421/1996, mas com efeitos financeiros a partir da Lei nº 12.774/2012.”



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Cita-se ainda, o entendimento do Conselho Superior de Justiça do Trabalho exarado no despacho do Processo Administrativo nº 502.470/2019-7 impetrado por esta Federação:

“Caso entenda pertinente, poderia a requerente encaminhar seu pleito à análise do Supremo Tribunal Federal, que possui a adequada competência par a iniciativa legislativa, e poderia, em momento oportuno, coordenar estudos para analisar a viabilidade de elaboração de projeto de lei que atendesse à demanda.”

2



Anexo

PROJETO DE LEI Nº

(DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

O **Presidente da República** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º A Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O enquadramento previsto no art. 5º da Lei 8.460 de 17 de setembro de 1992, estende-se aos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União que **ocupam** a categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Artífices e Auxiliares Judiciários, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, convalidando-se os atos administrativos com este teor, observados os enquadramentos previstos no art. 4º e no anexo III da Lei nº 9.421 de 24 de dezembro de 1996, no art. 3º e no anexo II da Lei 10.475 de 27 de junho de 2002, no art. 19º e no anexo V da Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006 e no art. 3º e no anexo V da Lei 12.774 de 28 de dezembro de 2012. (NR)''

.....
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional visa reestruturar as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, mediante a alteração da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, ante a omissão outrora, no enquadramento das categorias de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Artífices e Auxiliares Judiciários que a muito vem desempenhando atividades de elevado grau de complexidade e por representar um grupo pequeno de servidores que se encontram fora da transformação dos cargos realizados pela Lei nº 9.421 de 24 de dezembro de 1996, e dos enquadramentos que se seguiram até culminar com a Lei 12.774 de 28 de dezembro de 2012.

Nesse sentido, o art. 3º, da Lei nº 12.774/2012 fez enquadramento tão somente ao cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos que ingressaram no âmbito do Judiciário Federal até o ano de 1996 e deixou de fora os AOSD, Artífices e Auxiliares Judiciários, que foram nomeados, após esta data, sob égide da Lei nº 9.421 de 24 de dezembro de 1996, Lei 10.475 de 27 de junho de 2002, e Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006.

Diante disso por possuírem simetria com os AOSD, mostra-se necessário, por questões de segurança jurídica, a fim de afastar eventual desvio funcional, o enquadramento que hora se propõe ao estabelecer e convalidar a transformação já realizada pela Lei nº 9.421/1996. Tendo em vista que ambos os cargos têm origem comum e não poderiam ser transformados e depois providos por servidores com escolaridade inferiores aos cargos transmutados/reenquadrados.

O presente projeto, trata de medida que visa reorganização administrativa relevante e urgente, destinado a solucionar problemas verificados no corpo funcional do Judiciário Federal, contribuindo, assim, para a maior eficiência do Estado e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos, uma vez que os citados diplomas legais fizeram distinção entre seus pares.

Por fim, atualmente o Judiciário Federal conta com apenas 196 servidores que serão enquadrados com a alteração proposta e correspondem aproximado de 0,01% do corpo total funcional do Poder Judiciário.

Brasília,

Ministro LUIZ FUX

Presidente

**CARGOS DE AUXILIARES JUDICIÁRIOS**

TRIBUNAL		Ativos a serem Reenquadrados	Inativos e pensionistas	Quantidade
J U S T I Ç A F E D E R A Ç Ã O	TRT 1ª Região	0	0	0
	TRT 2ª Região	0	0	0
	TRT 3ª Região	0	0	0
	TRT 4ª Região	17	1	18
	TRT 5ª Região	19	1	20
	TRT 6ª Região	5	0	5
	TRT 7ª Região	2	0	2
	TRT 8ª Região	2	2	4
	TRT 9ª Região	13	3	16
	TRT 10ª Região	3	1	4
	TRT 11ª Região	7	0	7
	TRT 12ª Região	4	1	5
	TRT 13ª Região	2	1	3
	TRT 14ª Região	2	3	5
	TRT 15ª Região	3	3	6
	TRT 16ª Região	0	0	0
	TRT 17ª Região	0	0	0
	TRT 18ª Região	3	1	4
	TRT 19ª Região	2	1	3
	TRT 20ª Região	0	0	0

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

	TRT 21ª Região	1	0	1
	TRT 22ª Região	1	0	1
	TRT 23ª Região	8	2	10
	TRT 24ª Região	2	0	2

6

TOTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO			116
-------------------------------------	--	--	------------

JF	TRF 1ª REGIÃO	40	1	41
	TRF 2ª REGIÃO	11	0	11
	TRF 3ª REGIÃO	0	0	0
	TRF 4ª REGIÃO	0	0	0
	TRF 5ª REGIÃO	0	0	0
TOTAL DA JUSTIÇA FEDERAL			52	
TJDFT		24	4	28
TOTAL DO TJDFT			28	
TOTAL GERAL			196	